



Direção-Geral de Recursos Naturais,  
Segurança e Serviços Marítimos

Direção de Serviços de Administração Marítima

Avenida Brasília 1449-030 LISBOA, PORTUGAL  
Telefone: 21 3035700 - Fax: 21 3035702

**Circular N.º 2**  
**Rev. 1**

Aprovado: 02-08-2016

Páginas: 8

<b>Assunto:</b>	<b>Certificação de Conformidade para Embarcações de Pesca de comprimento igual ou superior a 24 m</b>
<b>Para:</b>	Proprietários, Companhias, Operadores, Armadores, Associações, Comandantes e Mestres de embarcações, Inspetores e Organizações Reconhecidas

*Aviso - A consulta deste documento não substitui a leitura dos documentos legais referenciados e publicados pelas fontes oficiais, pelo que a DGRM não se responsabiliza por quaisquer incorrecções produzidas na transcrição do original para este formato.*

*Referências: Decreto-Lei n.º 248/2000, de 03 de outubro, que estabelece um regime de segurança harmonizado para os navios de pesca de comprimento igual ou superior a 24m, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.ºs 306/2001, de 6 de dezembro e 155/2003, de 17 de julho, e pela Portaria n.º 1436/2001, de 21 de dezembro; a Portaria n.º 1437/2001, de 21 de dezembro, que estabelece o processo de certificação e os modelos de certificados.*

## 1. OBJETIVO

É objetivo desta Circular dar a conhecer e esclarecer todos os agentes interessados sobre a obtenção e manutenção da certificação de conformidade aplicável às embarcações de pesca de comprimento igual ou superior a 24 m.

## 2. INTRODUÇÃO

O Decreto-Lei n.º 248/2000, de 3 de outubro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.ºs 306/2001 e 155/2003, e pela Portaria n.º 1436/2001, veio aplicar às embarcações de pesca de comprimento entre perpendiculares igual ou superior a 24 m, um novo regime de certificação em substituição da até então vigente navegabilidade.

M-DSAM-01(3)

1

A DGRM assegura o controlo desta Circular enquanto publicada na sua página oficial da internet (Área "Administração Marítima"). No caso de impressão ou download, esta passa imediatamente a "documento não controlado" pelo que é responsabilidade dos Utilizadores confirmar, através da consulta da mesma página da internet, que a mesma se mantém em vigor.

Este novo regime introduziu a Certificação de Conformidade para essas embarcações incluindo um conjunto de vistorias com denominações, âmbitos e periodicidades diferentes das anteriores “*a nado*” e “*a seco*” da certificação de navegabilidade.

As dúvidas provocadas por estas alterações em todos os que estavam envolvidos na sua aplicação deram origem a diversas situações “involuntárias” de incumprimento, algumas das quais ainda hoje se continuam a verificar e que convém obviar.

### **3. CERTIFICAÇÃO**

#### **3.1 Certificado de Conformidade**

Ficam abrangidas pelo âmbito de aplicação do Decreto-Lei n.º 248/2000, na sua actual redacção e respetiva legislação complementar, de ora em diante designado por diploma e que:

Arvorem o pavilhão nacional; ou

3.1.1 Arvorem o pavilhão de um Estado membro e estejam registadas na União Europeia; ou

3.1.2 Operem nas águas interiores ou no mar territorial nacional; ou

3.1.3 Desembarquem as suas capturas num porto nacional.

Este certificado é normalmente emitido por um período não superior a 4 anos e não deverá ser prorrogado por mais de um ano, ficando, no entanto, sujeito a vistorias periódicas para manutenção dessa validade, as quais estão definidas no próprio certificado, tendo a data de aniversário do certificado como referência.

#### **3.2 Data de Aniversário do Certificado**

Data de aniversário do certificado significa o dia e mês de cada ano correspondente à data de validade do certificado.

#### **3.3 Perda de Validade do Certificado**

Um Certificado de Conformidade perde a sua validade em qualquer um dos seguintes casos:

3.3.1 Se as vistorias aplicáveis não forem completadas nos prazos especificados no certificado;

3.3.2 Se o certificado não for endossado (registo das vistorias e prorrogações) de acordo com as regras definidas no diploma;

3.3.3 Se houver mudança de bandeira do navio para a de outro Estado.

### **3.4 Suspensão dos Certificados**

A DGRM poderá suspender os certificados emitidos a uma embarcação sempre que ocorra uma das seguintes situações:

- 3.4.1 Terem sido realizadas modificações na estrutura, na máquina ou no equipamento sem autorização da DGRM;
- 3.4.2 A embarcação não se encontrar em bom estado de manutenção;
- 3.4.3 O equipamento existente a bordo não coincidir com o constante na relação de equipamento anexa ao Certificado de Conformidade.

### **3.5 Certificado de Isenção**

Este certificado é emitido quando a DGRM considerar adequado e razoável isentar uma embarcação, nos termos previstos no diploma e nas Regras do seu Anexo, do cumprimento de determinados requisitos.

A validade do certificado de isenção, que eventualmente seja emitido a uma embarcação, não deve ultrapassar a do Certificado de Conformidade ao qual está associado.

### **3.6 Disponibilidade dos Certificados**

Os certificados devem estar sempre disponíveis a bordo para consulta em qualquer momento. Contudo, as autoridades fiscalizadoras devem promover a saída dos certificados de bordo, e retê-los, nos casos de perda de validade ou de suspensão, nas circunstâncias acima previstas.

## **4. VISTORIAS**

São as seguintes as vistorias previstas para a emissão e manutenção da Conformidade:

### **4.1 Vistoria Inicial**

- 4.1.1 *Periodicidade* - esta vistoria é efetuada para obtenção da 1.<sup>a</sup> certificação da embarcação, sendo realizada apenas uma vez, ou na finalização da construção e antes da entrada em serviço da embarcação ou previamente ao 1º registo da embarcação sob bandeira Portuguesa.

4.1.2 *Âmbito* - a vistoria deve assegurar que a embarcação cumpre com todos os requisitos que lhe são aplicáveis e verificar a sua conformidade com os planos e outros documentos técnicos previamente aprovados pela Administração Marítima (DGRM). Ela divide-se, normalmente, por várias intervenções inspectivas, incluindo uma inspeção ao exterior do casco em doca, estabilidade, máquinas, arranjos e materiais.

4.1.3 *Período de realização* - antes do início de operação com a bandeira Portuguesa.

#### 4.2 Vistoria Periódica Quadrienal

4.2.1 *Periodicidade* - como o nome indica, esta vistoria tem lugar de 4 em 4 anos, eventualmente prorrogável por um período máximo de 1 ano na condição de o navio poder ser vistoriado, pelo interior ou pelo exterior, na medida do razoável e viável.

4.2.2 *Âmbito* - esta vistoria abrange a estrutura, incluindo o exterior do casco e máquinas do navio.

4.2.3 *Período de realização* - nos 3 meses anteriores à data de validade do certificado.

#### 4.3 Vistoria Periódica Bianual

4.3.1 *Periodicidade* - deverá ser efetuada de 2 em 2 anos, ou seja, “ano sim/ano não”.

4.3.2 *Âmbito* - inclui todo o equipamento do navio com exceção do equipamento previsto na vistoria periódica anual.

4.3.3 *Período de realização* - entre os 3 meses anteriores e os 3 meses posteriores à data de aniversário do “ano sim” durante o período de validade do certificado. Nos anos de renovação do certificado deverá ser efetuada nos 3 meses anteriores à data de validade.

#### 4.4 Vistoria Periódica Anual

4.4.1 *Periodicidade* - esta vistoria tem lugar todos os anos.

4.4.2 *Âmbito* - abrange as instalações radioelétricas incluindo as utilizadas nos meios de salvação.

4.4.3 *Período de realização* - entre os 3 meses antes e os 3 meses após cada data de aniversário durante o período de validade do certificado. Nos anos de renovação deverá ser efetuada nos 3 meses anteriores à data de validade.

#### 4.5 Vistoria Intermédia

##### 4.5.1 *EMBARCAÇÕES DE CASCO EM AÇO OU NOUTROS MATERIAIS QUE NÃO A MADEIRA*

- 4.5.1.1 *Periodicidade* - é efetuada uma vez durante o período de validade do certificado;
- 4.5.1.2 *Âmbito* - esta vistoria abrange a estrutura, incluindo o exterior do casco e máquinas do navio. Deve também assegurar que não foram feitas modificações na estrutura, na máquina ou no equipamento sem a autorização prévia da DGRM;
- 4.5.1.3 *Período de realização* - entre os 3 meses antes e os 3 meses após a data do segundo aniversário do certificado.

##### 4.5.2 *EMBARCAÇÕES DE CASCO DE MADEIRA*

- 4.5.2.1 *Periodicidade* - é efetuada todos os anos;
- 4.5.2.2 *Âmbito* - esta vistoria diz respeito à estrutura, incluindo o exterior do casco e máquinas do navio. Deve também assegurar que não foram feitas modificações na estrutura, na máquina ou no equipamento sem a autorização prévia da DGRM;
- 4.5.2.3 *Período de realização* - entre os 3 meses antes e os 3 meses após cada data de aniversário durante o período de validade do certificado.

#### 4.6 Vistorias Adicionais

Para além das vistorias acima descritas, outras de carácter extraordinário poderão revelar-se necessárias em caso de acidente ou de deficiências encontradas no navio.

#### 4.7 Prova de Estabilidade

Todos os navios devem ser sujeitos, pelo menos de 10 em 10 anos, a uma prova de estabilidade e deve ser determinado, para a condição de navio leve, o deslocamento e a posição do centro de gravidade.

#### 4.8 Renovação do Certificado

Em anos de renovação de Certificado de Conformidade são devidas as vistorias quadrienal, bianual e periódica.

#### 4.9 Pedido de realização de vistorias

O pedido para a realização das vistorias descritas nos pontos 4.2 a 4.5 deverá ser efetuado mediante requerimento, apresentado pelo armador/companhia junto dos

serviços centrais da DGRM, quer pessoalmente quer através de correio electrónico, ou em qualquer das áreas inspectivas da Madeira, Açores ou Leixões.

O modelo do [Requerimento de Serviços](#) pode ser obtido através da página da DGRM.

#### **4.10 Vistorias efetuadas por ORs ou por Autoridades Marítimas de Países Terceiros**

##### **4.10.1 VISTORIAS EFETUADAS POR ORS**

4.10.1.1 A Administração Marítima Portuguesa (DGRM) pode, nos casos em que não seja possível proceder às vistorias mencionadas nos pontos 4.2 a 4.8 por funcionários da Administração, delegar essas mesmas inspeções e vistorias em qualquer uma das Organizações Reconhecidas (OR) que tenha celebrado um acordo com a Administração Marítima Portuguesa;

4.10.1.2 O pedido para a realização de inspeções e vistorias por ORs deverá ser efetuado mediante requerimento apresentado pelo armador/companhia junto dos serviços centrais da DGRM, quer pessoalmente quer através de correio electrónico, ou em qualquer das áreas inspectivas da Madeira, Açores ou Leixões, indicando qual a OR que assumirá a realização de inspeções e/ou vistorias;

4.10.1.3 A DGRM instruirá a OR relativamente às vistorias a realizar e ao âmbito das mesmas, podendo, se assim o determinar, instruir a OR quanto às condições a verificar para poder proceder ao endosso dos mesmos.

##### **4.10.2 VISTORIAS EFETUADAS POR AUTORIDADES MARÍTIMAS DE PAÍSES TERCEIROS**

4.10.2.1 A Administração Marítima Portuguesa (DGRM) pode, nos casos em que não seja possível proceder às vistorias mencionadas nos pontos 4.2 a 4.8 por funcionários da Administração, delegar essas mesmas inspeções e vistorias na Autoridade Marítima do País Terceiro em que se encontra o navio, desde que o mesmo seja Parte à Convenção de Torremolinos ou tenha assinado o Acordo de Cape Town;

4.10.2.2 O pedido para a realização de inspeções e vistorias pela Autoridade Marítima do País Terceiro nas condições descritas no ponto anterior deverá ser efetuado mediante requerimento apresentado pelo armador/companhia junto dos serviços centrais da DGRM, quer pessoalmente quer através de correio electrónico, ou em qualquer das áreas inspectivas da Madeira, Açores ou Leixões, indicando qual a Autoridade Marítima que assumirá a realização de inspeções e/ou vistorias;

4.10.2.3 A DGRM solicitará à Autoridade Marítima do País Terceiro as vistorias a realizar e ao âmbito das mesmas, podendo, se assim o determinar, solicitar o endosso dos respectivos certificados.

## **5. PRORROGAÇÕES**

O Certificado de Conformidade pode ser prorrogado, mediante requerimento apresentado pelo armador/companhia junto dos serviços centrais da DGRM, quer pessoalmente quer através de correio eletrónico, ou em qualquer das áreas inspetivas da Madeira, Açores ou Leixões, explicitando por escrito os motivos para solicitar a prorrogação, nas seguintes circunstâncias:

### **5.1 Para terminar Viagem**

A DGRM poderá prorrogar, por um período não superior a 5 meses o prazo de validade do certificado que tenha expirado ou perdido a sua validade quando, nessa data, o navio não se encontre num porto onde possa ser vistoriado.

Contudo, esta prorrogação só poderá ser concedida com a finalidade de permitir que o navio prossiga a viagem para um porto onde possa ser vistoriado.

Neste caso o navio não terá o direito de sair novamente para o mar sem ter obtido novo certificado.

### **5.2 Por um Período de Graça**

Um certificado que não tenha sido prorrogado de acordo com o parágrafo anterior pode ser prorrogado pela DGRM por um período de graça de 1 mês além da data em que expira o prazo de validade.

### **5.3 Por Não Completar Vistoria Periódica Quadrienal**

Se no final do período de 4 anos esta vistoria, embora tendo sido efetuada, não pôde ser totalmente completada, tanto pelo exterior como pelo interior, na medida do possível e do razoável, a DGRM poderá prorrogar o certificado por mais um ano ficando o navio, no entanto, sujeito às vistorias periódicas devidas.

## 6. INFRAÇÕES

O artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 248/2000, de 3 de outubro, na sua atual redação, estabelece as infracções a que as embarcações de Pesca abrangidas pelo Decreto-Lei estão sujeitas.

## 7. TAXAS

Aos serviços descritos sob o título 4.º, Vistorias, são aplicadas [taxas](#) de acordo com legislação em vigor e disponibilizadas na página electrónica da DGRM.

A presente Circular altera e substitui a anterior Circular n.º 2 de 01.11.2008

Lisboa, 2 de agosto de 2016

O Diretor de Serviços de Administração Marítima

**Para mais informações contactar:**

**Direção Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos**

Avenida Brasília 1449 - 030 LISBOA, PORTUGAL

Tel: (+351) 213 035 700

Fax: (+351) 213 035 702

Linha Azul: (+351) 21 3035703

[www.dgrm.mm.gov.pt](http://www.dgrm.mm.gov.pt)

E-mail: [dsam.secretariado@dgrm.mm.gov.pt](mailto:dsam.secretariado@dgrm.mm.gov.pt)

*NOTA: à data de publicação todos os contactos de endereços e telefone estão corretos.*